

00078

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/09/2008	proposição Medida Provisória nº 441/2008			
	Pedeo Wilsom			nº do prontuário
1 > Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. → Substitutivo global
SEÇÃO IX	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO)	

Acrescente - se à Seção IX da MP 441/2008 o seguinte artigo:

"Art. Fica reaberto, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o prazo de opção dos servidores integrantes da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, estruturada na forma do artigo 1º, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006."

JUSTIFICATIVA

A MP não reabre o prazo de opção pela Carreira Previdência, Saúde e Trabalho, mantendo na Carreira da Seguridade Social e do Trabalho um número inexpressivo de servidores, que não realizaram a opção em tempo hábil em face da ausência de informações suficientes.

Como o objetivo governamental não deve ser a manutenção de servidores nas chamadas "carreiras ou cargos em extinção", não vemos razão para que não se reabra o prazo de opção.

PARLAMENTAR

